



Processo nº 2464/ 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 4º e 5º do Decreto Lei 67/2003 de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei 84/2008 de 21 de Maio e o disposto nos artºs 4, nº 1 e 5º e 5ºA, e Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, artºs 10º e 11º

Pedido do Consumidor: Devolução de valor de encomenda cancelada, no montante de 319.00€.

SENTENÇA Nº 352 / 2022		
PRESENTES:		
Reclamante		
DEL ATÓDIO:		

RELATORIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.





FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

- 1. Em 25.01.2022, o reclamante efectuou uma encomenda no site da reclamada de uma Nintendo Switch OLED Branca (encomenda 63445), com prazo de entrega de 16 dias úteis, tendo efectuado o pagamento da quantia de 319,00 €, no mesmo dia.
- 2. Em 17.02.2022, ainda sem que a encomenda tivesse sido entregue, o reclamante enviou e-mail à reclamada, tendo sido informado que ainda aguardavam a receção do artigo em armazém.
- 3. Em 25.02.2022, dado que recebeu um e-mail da reclamada informando que não havia previsão de entrega, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda.
- 4. Em 28.02.2022, a reclamada solicitou informação ao reclamante sobre o seu IBAN, que foi de imediato facultado tendo a empresa informado que: "No seguimento do seu e-mail referente a compra #63445, acusamos a recepção do seu IBAN no dia 28-02-2022. Vamos cancelar a sua compra e dar início ao seu processo de reembolso. Receberá a sua transferência em breve.
- 5. Em 23.05.2022, o reclamante apresentou reclamação no Livro de Reclamações da reclamada.
- 6. Até ao presente, e apesar das várias insistências por parte do reclamante, a reclamada ainda não procedeu ao reembolso do valor pago, mantendose o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

Tendo em conta o disposto nos art^os 4º e 5º do Decreto Lei 67/2003 de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei 84/2008 de 21 de Maio e o disposto nos art^os 4, nº 1 e 5º e 5ºA, e Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, art^os 10º e 11º, declara-se resolvido o contrato pelo que se julga procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.





DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de A	arbitragem, 09 de Novem	ibro 2022
	O Juiz Árbitro	
	(Dr. José Gil Roque)	_